

23 de janeiro de 2024
014/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units e ETFs**

A B3 informa a ampliação do período de testes sem observar os parâmetros de atuação, que passará a ser de 23 (vinte e três) dias úteis após o início da atuação obrigatória do formador de mercado, para que seja possível realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias.

Adicionalmente, entre o período de **29/01/2024 a 01/03/2024** (inclusive), haverá alteração apenas na regra do volume negociado a ser considerado para a definição da faixa de tarifa para operações day trade em contas e ativos cadastrados para atuação no mercado de opções.

Durante esse período, a definição da faixa de tarifa day trade: **(i)** para atuação no mercado de opções, levará em consideração em seu cálculo o volume day trade do dia; e **(ii)** no mercado a vista de renda variável, não levará em consideração em seu cálculo o volume day trade do dia operado para fins de hedge.

014/2024-PRE

A partir de **04/03/2024** (inclusive), não será considerado o volume negociado em contas e ativos cadastrados tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge na definição da faixa de tarifa para as operações day trade do mercado a vista de renda variável e do mercado de opções.

As demais características do programa permanecem inalteradas e foram consolidadas neste Ofício Circular, conforme a seguir.

Programa de Formador de Mercado para Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units e ETFs

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado para as opções dos ativos, conforme relacionado abaixo.

Ambev S.A. (ABEV3)	Grupo Casas Bahia S.A. (BHIA3)
Banco Bradesco S.A. (BBDC4)	Hapvida Part. e Investimentos S.A. (HAPV3)
Banco do Brasil S.A. (BBAS3)	Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4)
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3SA3)	Magazine Luiza S.A. (MGLU3)
Cotas do ETF iShares Ibovespa (BOVA11)	Natura Cosméticos S.A. (NTCO3)
Cotas do ETF IT NOW Ibovespa (BOVV11)	Suzano S.A. (SUZB3)
Gerdau S.A. (GGBR4)	

Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido e com a indicação das opções com as quais pretendem atuar, para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações/Units, ETFs.

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a alocação das instituições selecionadas para cada uma das opções indicadas em sua respectiva manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as instituições selecionadas para cada opção.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a seleção será feita por meio do processo descrito no Anexo I deste Ofício Circular.

Após definição, a B3 divulgará individualmente as instituições selecionadas para o programa, bem como a classificação de todas as instituições interessadas que participaram do processo de seleção. A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

Procedimento de credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nas opções mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units e ETFs.

Prazos

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados*	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro de contas	Início de atuação	Término do vínculo
Até 19/12/2023	22/12/2023	Até 15/01/2024	Até 15/01/2024	29/01/2024	28/06/2024

*Na hipótese de realização de seleção conforme descrito no Anexo I, a divulgação inicial em 22/12/2023 será feita apenas para as instituições selecionadas. A divulgação pública ocorrerá a partir de **29/01/2024**.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol das opções de ações elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento Regras de Atuação do

Formador de Mercado de Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units e ETFs, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units e ETFs.

Adicionalmente, os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 (dez) minutos dentro dos 30 (trinta) minutos finais da sessão de negociação. Deverão atuar também até o dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir da data de vencimento, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos 2 (dois) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado, estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Derivativos, Opções.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até **23 (vinte e três) dias úteis** após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos 10 dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nessas opções, em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023, referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Contratos.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o desc credenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries das opções, inclusive nas não obrigatórias.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado a vista com o ativo-objeto das opções, com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional do contrato a vista a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Caso o formador de mercado ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário do mercado a vista a tarifação descrita no Anexo II deste Ofício Circular.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, no 2º (segundo) dia útil do mês posterior.

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de delta hedging, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de delta hedging, referentes aos contratos de opções nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade. A observação dessa regra, garante a aplicação correta dos benefícios deste e de outros programas no qual o participante esteja credenciado.

Ressalta-se que entre o período de **29/01/2024 a 01/03/2024** (inclusive), haverá alteração apenas na regra do volume negociado a ser considerado para a definição da faixa de tarifa para operações day trade em contas e ativos cadastrados para atuação no mercado de opções. Durante esse período, a definição da faixa de tarifa day trade: (i) para atuação no mercado de opções, levará em consideração em seu cálculo o volume day trade do dia; e (ii) no mercado a vista de renda variável, não levará em consideração em seu cálculo o volume day trade do dia operado para fins de hedge.

A partir de **04/03/2024** (inclusive), não será considerado o volume negociado em contas e ativos cadastrados tanto para atuação no programa quanto para fins do hedge na definição da faixa de tarifa para as operações day trade do mercado a vista de renda variável e do mercado de opções.

Disposições gerais

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

014/2024-PRE

O programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 204/2023-PRE de 05/12/2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5025 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 014/2024-PRE

Processo de Seleção ao Programa de Formador de Mercado para Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units e ETFs

1. Elegibilidade

Apenas serão consideradas elegíveis ao processo de seleção as instituições que enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, conforme este Ofício Circular.

2. Método de seleção

Caso as manifestações de interesse para atuação no programa excedam o número de vagas oferecidas, as 5 (cinco) vagas disponíveis serão preenchidas pelas instituições mais bem classificadas de acordo com o sistema de pontuação detalhado abaixo.

O cálculo da pontuação de cada instituição interessada será realizado com base nas informações apresentadas pelas instituições nas manifestações de interesse. As variáveis, com seus respectivos pesos, serão analisadas conforme abaixo.

- **Leilão de spread:** cada instituição faz uma proposta no leilão de spread que deve ser igual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras do programa (50%).
- **Leilão de quantidade:** cada instituição faz uma proposta no leilão de quantidade mínima que deve ser igual ou melhor a quantidade mínima determinado pelas regras do programa (35%).
- **Total de ativos:** quantidade total de opções para as quais a instituição deseja se credenciar neste programa (15%).

As instituições com a maior quantidade de pontos, de acordo com o sistema de pontuação acima, serão selecionadas para credenciamento no programa. Em caso de empate, será utilizado como critério de seleção o ADTV (Average Daily Trading Value) dos últimos 3 meses de cada participante nas opções de vencimentos mensais nos respectivos ativos-objeto, sendo selecionadas as instituições com os maiores ADTV.

As quantidades e os spreads de atuação dos formadores de mercado no programa estão condicionados à menor quantidade e ao maior spread oferecidos pelas instituições selecionadas, sendo atualizados concomitantemente à divulgação dos formadores de mercado selecionados.

A proposta de spread de atuação e quantidade mínima deverá ser informada pela instituição na Manifestação de Interesse respeitando os parâmetros de referência definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units e ETFs , disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções com Vencimento Semanais sobre Ações, Units e ETFs.

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.

Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 014/2024-PRE

Tarifação sobre o volume excedente day trade e excedente não day trade aplicada sobre o excedente de opções de renda variável

Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo-objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por:

$$\text{Volume excedente day trade} = 2 \times \text{Mínimo}(\text{VC}, \text{VV})$$

$$\text{Volume excedente não day trade} = (\text{VC} + \text{VV}) - \text{Volume excedente day trade}$$

Onde:

- VC = volume excedente de compra no ativo-objeto; e
- VV = volume excedente de venda no ativo-objeto.

1. Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente

Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicados diariamente as tarifas de negociação e liquidação prevista para o mercado a vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente são acumuladas e realizadas no mês subsequente ao de negociação.

014/2024-PRE

Ressalta-se que todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada neste programa não é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas deste programa.